



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ORDEM SOCIAL

PARECER

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 16, de 24 de abril de 2025, que “Altera a Lei Municipal nº 1.592/2009, que dispõe sobre o exercício da atividade de transporte de passageiros por veículos de aluguel – táxi, no Município de Taquarituba”.

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo, tem como objetivo atualizar e adequar dispositivos da Lei Municipal nº 1.592/2009, a qual regulamenta a atividade de transporte individual de passageiros (táxi) no âmbito do Município de Taquarituba.

O projeto esteve em pauta conforme os trâmites regimentais e foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Conforme previsto no artigo 68, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Ordem Social opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A proposta introduz alterações relevantes, dentre as quais se destacam:

- Ajuste da proporção de táxis por habitantes, passando de 1 veículo a cada 500 habitantes para 1 veículo a cada 300 habitantes, com base em estimativa populacional do IBGE;
- Reversão ao Município das permissões em caso de falecimento do permissionário, não sendo estas mais transmitidas de forma automática a herdeiros;
- Vedaçāo de duplicidade de permissões entre cônjuges ou companheiros, evitando a concentração da atividade em um único núcleo familiar;
- Previsão de revogação de permissão em caso de duplicidade conjugal, preservando o interesse público e a regularidade do serviço.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

O regime das permissões administrativas, de caráter precário, personalíssimo e não hereditário, encontra respaldo consolidado na jurisprudência pátria e no princípio da supremacia do interesse público. Assim, a previsão de reversão da permissão ao Município em caso de falecimento do titular está em consonância com a natureza do ato administrativo.

A ampliação da frota proporcional de táxis contribui para a melhoria do acesso ao transporte público individual e atende ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF), além de alinhar-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).

A vedação de concentração de permissões entre cônjuges ou companheiros materializa os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia (art. 37, caput, CF), garantindo maior igualdade de oportunidades entre interessados na exploração da atividade.

Portanto, no âmbito de competência desta Comissão, não encontramos óbice à regular tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025, sendo nossa manifestação **FAVORÁVEL** à tramitação da proposta, a qual deve ser encaminhada ao Douto e Soberano Plenário para deliberação e votação.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Taquarituba, 18 de agosto de 2025.

Bruno Vieira de Oliveira

Presidente da Comissão

Gabriel Aparecido Almeida Rodrigues

Relator da Comissão

Virgílio Eugênio de Almeida

Membro